

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário Ano escolar de 2022-2023

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor e do Aviso n.º 6331-A/2022, de 25 de março, dá-se início ao Concurso Externo, destinado a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário, com vista à satisfação das necessidades permanentes dos quadros de zona pedagógica e das necessidades temporárias.

Prazo

1. A candidatura irá decorrer durante 7 (sete) dias úteis, do dia 28 de março ao dia 5 de abril de 2022 (disponível até às 18.00h de Portugal continental).

Opções de candidatura

2. Podem ser opositores ao Concurso Externo / Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento:

- *Candidatos do tipo “Externo”*
- *Candidatos do tipo “LSVLD”*: (variando em função de um eventual pedido de regresso, conforme ponto 5)

3. Na sequência da publicitação de dois acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), o Ministério da Educação acomodou as seguintes adaptações ao sistema:

3.1. Disponibilização de horários completos: nos concursos de Mobilidade Interna e Contratação Inicial são disponibilizados apenas horários completos.

Processo n.º 2025/17.8BELSB, 16-04-2020

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/c3fe7e0f9fab345e8025855900380dc3?OpenDocument&Highlight=0,hor%C3%A1rios,completos;>

3.2. Manifestação de preferências: no Concurso Externo os docentes que concorrem na 1.ª prioridade devem manifestar preferências pelo maior número de quadros de zona

pedagógica (QZP), de forma a garantir a sua colocação naquele concurso e nos quadros do Ministério da Educação, sendo esta colocação proporcionada pela abertura de vaga decorrente do cumprimento da designada norma-travão (n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua atual redação). Os candidatos opositores à 1.ª prioridade, que não tenham manifestado a preferência pela totalidade dos dez QZP e não consigam colocação num dos QZP da sua preferência, não obterão lugar em quadro QZP. Se, em função da sua opção na manifestação dessas preferências, se vier a verificar que há candidatos que não ocupam vaga e, por conseguinte, não ingressam nos quadros do Ministério da Educação, em 2022/2023, em resultado da limitação legal do número de contratos sucessivos, não poderão celebrar qualquer contrato com o Ministério da Educação.

Processo n.º 1539/18.7BELSB, 02-07-2020

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/e6f8fec2161690108025859a005a0ff0?OpenDocument&Highlight=0,1539%2F18.7BELSB>.

4. Os pedidos de certificação de tempo de serviço prestado, no ensino particular e cooperativo, devem ser apresentados até às 18 horas do dia 5 de abril de 2022 (último dia da candidatura), de forma a serem considerados para efeitos de candidatura.

5. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem e foram informados da inexistência de vaga, podem candidatar-se ao Concurso Externo/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 2 do art.º 24 do diploma atrás referido como candidatos do tipo “LSVLD”.

6. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) e que não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao Concurso Externo / Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento como candidatos do tipo “Externo”.

Manifestação de Preferências para Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento

7. Os candidatos do tipo “LSVLD” e “Externo”, não colocados no Concurso Externo, podem ser candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, desde que efetuem a manifestação de preferências, que ocorrerá em data posterior, a divulgar em momento oportuno.

AE/ENA de validação

8. Os AE/ENA de validação são os seguintes:

- Docente Externo - AE/ENA de colocação (ou AE/ENA da rede ME à escolha do candidato, caso seja docente sem colocação);
- Docente LSVLD (QA/QE) - AE/ENA de provimento (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação por concurso (se colocado em 2021/2022);
- Docente LSVLD (QZP) - AE/ENA de colocação à data de passagem à situação de licença (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação por concurso (se colocado em 2021/2022);
- Docentes das Regiões Autónomas ou Fora de Portugal - AE/ENA da rede ME à escolha do candidato;
- Docentes colocados em EHT ou EME - AE/ENA da rede ME à escolha do candidato.

Docentes da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores

9. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira colocados em grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, devem selecionar como grupo de recrutamento de colocação o código **RAM1CEB**, conforme indicado:

| Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma | Designação | Código a utilizar na candidatura |
|--|--|----------------------------------|
| 140 | 1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica | RAM1CEB |
| 150 | 1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática /Áreas Artísticas | |
| 160 | 1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora | |

10. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAEE**.

Grupo de Recrutamento 290

11. Os candidatos ao grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) da(s) qual(ais) são portadores da respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio. Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a conseqüente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

Preenchimento da Aplicação

12. A aplicação pode apresentar, para docentes recenseados, áreas pré-preenchidas com dados migrados da aplicação *Recenseamento 2022* (área *Dados Pessoais e Graduações Profissionais*).

No fim desses blocos de dados surge a questão infra:

Confirmação de Dados

Confirma os dados apresentados? :

Caso seleccione “Sim”, todos os campos ficam bloqueados e pré-validados.

No caso de o docente verificar a necessidade de proceder a uma alteração deve assinalar “não” e todos os dados ficarão editáveis e serão sujeitos a validação pelo AE/ENA.

13. Todos os candidatos devem proceder à importação informática (upload) dos documentos comprovativos dos dados inseridos na candidatura. Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, os docentes são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que procede à validação da candidatura.

28 de março de 2022,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião